



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

DESPACHO

Referência: STF – RG – TEMA N. 985 – RE N. 1.072.485

Em 17/06/2024, foi publicada, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ata de julgamento dos Embargos de Declaração (sessão realizada em 12/06/2024) opostos nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 1.072.485/PR, Tema n. 985 do Ementário de Repercussão Geral (Tese fixada: “*É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias*”), nos seguintes termos:

“O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, com atribuição de efeitos *ex nunc* ao acórdão de mérito, a contar da publicação de sua ata de julgamento, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União. Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Ricardo Lewandowski, que votaram na assentada em que houve pedido de destaque, e os Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. Não votaram os Ministros André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino, sucessores, respectivamente, dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que também votara na sessão em que houve pedido de destaque, acompanhando o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 12.6.2024.”

Diante disso, dê-se ciência da decisão à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Tribunal, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais (SDCI), à Secretaria de Recursos e aos Juízes das Varas do Trabalho, para as providências previstas nos artigos 896-C, § 11, da CLT, 1.039 e 1.040, do CPC, **incluindo o encerramento da suspensão.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ademais, registre-se que o início da recontagem dos prazos no PJe se dá a partir da decisão que determinou o dessobrestamento e não a partir do lançamento do movimento no sistema, conforme normativo pertinente.

Belo Horizonte (MG), 18 de junho de 2024.

SEBASTIAO GERALDO
DE OLIVEIRA:3083611
SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador 1º Vice Presidente

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO DE
OLIVEIRA:3083611
Dados: 2024.06.18 18:11:36 -03'00'